



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 174/2025**

Processo nº 3200/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Dispõe sobre a implantação do projeto “Defesa Pessoal para Mulheres” no Município de Guarapari e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 174/2025 foi protocolizado sob o Processo nº 3200/2025 em 11 de setembro de 2025, conforme registrado nos autos, e encaminhado à Presidência para juízo de admissibilidade.

Após conferência formal, a proposição foi incluída na pauta da 38ª Sessão Ordinária de 2025 para leitura em Plenário e, posteriormente, distribuída às comissões competentes, observando-se o rito previsto no Regimento Interno.

Durante sua tramitação, a Comissão de Redação e Justiça solicitou dilação de prazo para exame mais aprofundado da matéria, conforme Ofício nº 020/2025/CRJ/CMG, fundamentado no art. 41, § 3º, do Regimento Interno. O pedido foi deferido pela Presidência e registrado formalmente no processo, permitindo a continuidade dos debates internos e a consolidação de informações adicionais que seriam relevantes para o julgamento técnico-jurídico da matéria.

No curso das reuniões deliberativas, a assessoria da autora apresentou informações acerca do impacto orçamentário, tendo em vista que o Projeto prevê a oferta de aulas práticas e teóricas de defesa pessoal, a utilização de espaços públicos e comunitários, além da possibilidade de celebração de convênios com academias e entidades — elementos que, ainda que não detalhados no texto normativo, demandam estrutura e logística operada pelo Poder Executivo.

A informação prestada não substitui a análise técnica da Comissão de Economia e Finanças, mas foi considerada para fins de aferição da regularidade formal da iniciativa.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Com todos esses elementos reunidos, e estando o processo suficientemente instruído para deliberação, passa-se ao voto da relatoria.

### II. VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 174/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir e implementar o projeto “Defesa Pessoal para Mulheres”, iniciativa que busca promover ações educativas e práticas de autoproteção com o objetivo de fortalecer a segurança, o empoderamento e a autonomia das mulheres residentes no Município de Guarapari.

Embora a matéria dialogue diretamente com políticas públicas de proteção social e enfrentamento da violência contra a mulher, compete a esta Comissão examinar exclusivamente seus aspectos formais, constitucionais e de juridicidade, bem como sua compatibilidade com o sistema normativo municipal.

Quanto à constitucionalidade formal, observa-se que a iniciativa legislativa é legítima. O Projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não impõe obrigações diretas ao Executivo que configurariam vício de iniciativa.

A proposição limita-se a autorizar a implantação do projeto, condicionando sua execução à decisão discricionária do Executivo, que permanece responsável por definir operacionalização, estrutura, cronograma e meios para sua execução, em conformidade com o art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

A análise da CRJ deve também considerar a compatibilidade material da norma com a legislação vigente. Trata-se de política pública voltada ao interesse local, reconhecida como legítima no âmbito municipal, e alinhada aos princípios constitucionais que asseguram a proteção da mulher, a promoção da dignidade humana e o combate à violência.

A proposta não afronta predicados federais ou estaduais e não cria obrigações ilegais ou desproporcionais, estando em consonância com a autonomia municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

No tocante à juridicidade, o texto apresenta redação clara, coerente e compatível com a técnica legislativa aplicável. A norma estabelece objetivos, descreve modalidades de atividades, define potenciais espaços de realização e faculta ao Executivo firmar parcerias com entidades locais — medida usual, amparada pela legislação municipal e que não implica invasão de competência.

O dispositivo que prevê que as despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento não constitui inovação irregular, mas cláusula de praxe que reforça que a execução dependerá da previsão orçamentária específica e da análise da comissão temática competente.

Por fim, a informação apresentada pela assessoria da autora quanto ao impacto orçamentário durante a reunião desta Comissão não prejudica o exame jurídico ora realizado, mas demonstra diligência na instrução da matéria e reforça a necessidade de posterior avaliação pela Comissão de Economia e Finanças, onde se apreciará a compatibilidade do expediente com os instrumentos de planejamento financeiro municipal.

Diante do exposto, e não havendo vícios formais ou materiais que impeçam o prosseguimento da proposição, **o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 174/2025.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por voto da Relatora e de seu Membro manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 174/2025**, tendo em vista que a Presidente do colegiado é a proponente da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ANSELMO BIGOSSI**  
MEMBRO

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.